

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Lei

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 08/2017, 24 DE JULHO DE 2020.

**“Altera as dimensões e valores da compra da área para construção do Cemitério Municipal, constante na Lei n.º 013/2017, de 05 de julho de 2017, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 65, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a adquirir, por compra da Sra. **ALBERTINA DE ALMEIDA ALVES**, uma área de terra com dimensão 25.000 m.<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), do imóvel rural denominado **“FAZENDA MEU TANQUINHO”**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa, no Livro 02-REGISTRO GERAL –FICHA-REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, **matrícula nº 6.038**, para fim de construção de um cemitério, no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinqüenta mil reais).

**Art. 2.º** - São partes integrantes desta Lei:

- a) Compromisso de Compra e Venda;
- b) Certidão de Inteiro Teor Atualizado do Imóvel;
- c) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR Atualizado do Imóvel;
- d) Recibo de Entrega da Declaração do ITR – ITR Atualizado do Imóvel;
- e) Memoriais Descritivos;
- f) Avaliação Técnica;
- g) Procuração;

**Art. 3.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, previstos na Lei Orçamentária.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Página 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 24 de julho de 2020.

---

Luiz Cláudio Miranda Pires.

Prefeito Municipal

Página 2 de 2